



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS          |           |                    |       |
|----------------------|-----------|--------------------|-------|
| As três séries . . . | Ano 360\$ | Semestre . . . . . | 200\$ |
| A 1.ª série . . . .  | 140\$     |                    | 80\$  |
| A 2.ª série . . . .  | 120\$     |                    | 70\$  |
| A 3.ª série . . . .  | 120\$     |                    | 70\$  |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Despacho do Conselho de Ministros para o Comércio Externo** — Introduce alterações no despacho, inserto no *Diário do Governo* n.º 61, de 17 de Março último, que designa as mercadorias isentas da retenção determinada pelo Decreto-Lei n.º 38:659.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 38:791** — Introduce alterações na pauta de importação e no respectivo índice remissivo — Determina que as mercadorias classificadas pelos artigos 525-D, 662-B e 1044-G fiquem sujeitas a despacho por declaração obrigatória.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Decreto-Lei n.º 38:792** — Determina que não sejam aplicáveis aos funcionários do quadro diplomático e consular do Ministério prestando serviço em organismos internacionais e colocados na disponibilidade por conveniência de serviço, abrindo vaga, os §§ 3.º e 4.º do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 29:319.

**Decreto-Lei n.º 38:793** — Aprova, para ser ratificada, a Convenção (n.º 91) relativa às férias remuneradas dos trabalhadores marítimos, concluída na 32.ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho, que se reuniu em Genebra em 8 de Junho de 1949.

### Ministério das Obras Públicas:

**Decreto n.º 38:794** — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de beneficiação e conservação do edifício da administração do Estádio Nacional.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Conselho de Ministros para o Comércio Externo

#### Despacho

Em Conselho de Ministros para o Comércio Externo:

Nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 38:659, de 26 de Fevereiro de 1952, o Conselho resolve fazer as alterações seguintes ao seu despacho de 14 de Março próximo passado publicado no *Diário do Governo* de 17 do mesmo mês e modificado pelos despachos de 2 e 27 de Maio:

I) Na alínea a) do n.º 2.º:

a) Eliminar:

- 1.º Conservas de anchovas.
- 2.º Chá.

b) Substituir:

«Lãs» por «Lãs churras».

II) Na alínea b) do n.º 2.º:

a) Incluir:

- 1.º Lãs não churras — 30 por cento de redução.
- 2.º Chá — a exportação de 1951 sem qualquer redução.

b) Substituir:

- 1.º «Cortiça (exceptuada a em prancha) — 30 por cento de redução», por: «Cortiça (exceptuada a em prancha) — 25 por cento de redução (6,5 por cento do contingente destinam-se a cilindros de cortiça)».
- 2.º «Café — 90 por cento de redução», por: «Café — 85 por cento de redução (um terço do contingente é reservado a café de S. Tomé e Timor)».

Conselho de Ministros para o Comércio Externo, 19 de Junho de 1952. — Pelo Presidente do Conselho, o Ministro da Presidência, *João Pinto da Costa Leite*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral das Alfândegas

#### Decreto n.º 38:791

Vistos os n.ºs 6.º, 7.º e 12.º do artigo 4.º e o § único do artigo 3.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 1044-G da pauta de importação passa a designar-se por 1044-H.

Art. 2.º São inseridos na pauta de importação os artigos 525-D, 662-B e 1044-G, com a seguinte redacção:

Artigo 525-D — Fios de crina cobertos de quaisquer fibras têxteis:

Pauta máxima, quilograma \$50.  
Pauta mínima, quilograma \$25.

Artigo 662-B — Balanças automáticas e semiautomáticas passando mais de 100 até 250 quilogramas:

Pauta máxima, quilograma \$80.  
Pauta mínima, quilograma \$40.

Artigo 1044-G — Matérias plásticas artificiais, mesmo com a incorporação de papel, tecidos ou outras substâncias, em

tiras, impregnadas ou revestidas de quaisquer matérias, para isolamentos eléctricos:

Pauta máxima, quilograma §60.  
Pauta mínima, quilograma §30.

Art. 3.º Aos artigos 556, 662-A, 682 e 1045-A da pauta de importação é dada a seguinte redacção:

Artigo 556 — Tecidos em tiras ou fitas, impregnadas ou revestidas de quaisquer matérias, para isolamentos eléctricos:

Pauta máxima, quilograma §60.  
Pauta mínima, quilograma §30.

Artigo 662-A — Balanças automáticas e semiautomáticas pesando até 100 quilogramas cada uma:

Pauta máxima, quilograma 1§60.  
Pauta mínima, quilograma §80.

Artigo 682 — Estufas e fornos para usos industriais, não compreendendo os tijolos, até 5:000 quilogramas cada um:

Pauta máxima, quilograma §12.  
Pauta mínima, quilograma §06.

Artigo 1045-A — Medicamentos (b): Antibióticos, aurissais para o tratamento da tuberculose, insulina e produtos para o tratamento da lepra:

Pauta máxima, *ad valorem* 10 por cento.  
Pauta mínima, *ad valorem* 5 por cento.

Art. 4.º São eliminadas do índice remissivo da pauta de importação as seguintes rubricas e respectivas remissões:

Armações metálicas para estufas e fornos industriais — artigo 682.

Canas de pesca — artigo 694.

Estufas para usos industriais, completas ou incompletas, não compreendendo os tijolos — artigo 682.

Fornos:

Crematórios para uso de hospitais, sanatórios e casas de saúde — artigo 682.

Para usos industriais, completos ou incompletos, não compreendendo os tijolos — artigo 682.

Art. 5.º São inseridas no índice remissivo da pauta de importação as seguintes rubricas e respectivas remissões:

Armações metálicas para estufas e fornos industriais:

Pesando até 5:000 quilogramas cada uma — artigo 682.

Pesando mais de 5:000 quilogramas cada uma. V. *Aparelhos industriais*.

Canas de pesca — artigo 693-A.

Estufas para usos industriais, completas ou incompletas, não compreendendo os tijolos:

Pesando até 5:000 quilogramas cada uma — artigo 682.

Pesando mais de 5:000 quilogramas cada uma. V. *Aparelhos industriais*.

Fornos:

Crematórios para uso de hospitais, sanatórios e casas de saúde:

Pesando até 5:000 quilogramas cada um — artigo 682.

Pesando mais de 5:000 quilogramas cada um. V. *Aparelhos industriais*.

Para usos industriais, completos ou incompletos, não compreendendo os tijolos:

Pesando até 5:000 quilogramas cada um — artigo 682.

Pesando mais de 5:000 quilogramas cada um. V. *Aparelhos industriais*.

Art. 6.º É introduzido na pauta de exportação o artigo 48-A, com a seguinte redacção:

Artigo 48-A — Peles de gardunhas (fuinhas ou papalvas), ginetas (gatos bravos), lontras e tourões:

*Ad valorem* — 10 por cento.

Art. 7.º As mercadorias classificadas pelos artigos 525-D, 662-B e 1044-G da pauta de importação estão sujeitas a despacho por declaração obrigatória.

Art. 8.º A sinopse do índice remissivo da pauta de importação deverá ser alterada de harmonia com o estabelecido no presente decreto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Junho de 1952.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos  
e da Administração Interna

### Decreto-Lei n.º 38:792

Considerando que os funcionários do quadro diplomático e consular do Ministério dos Negócios Estrangeiros que se encontram prestando serviços em organismos internacionais, ao abrigo do Decreto com força de lei n.º 20:599, de 30 de Novembro de 1931, e do Decreto-Lei n.º 38:263, de 23 de Maio de 1951, foram colocados na disponibilidade por conveniência de serviço, abrindo vaga, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 29:319, de 30 de Dezembro de 1938;

Considerando, porém, que o regime de disponibilidade tal como se encontra regulamentado no mesmo decreto-lei não se adequa inteiramente à natureza dos direitos e privilégios conferidos pelos citados diplomas legais;

Considerando, finalmente, ser necessário garantir àqueles funcionários todos os direitos que lhes devem ser atribuídos por lei;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Aos funcionários do quadro diplomático e consular do Ministério dos Negócios Estrangeiros prestando serviço em organismos internacionais, ao abrigo do Decreto com força de lei n.º 20:599, de 30 de Novembro de 1931, e do Decreto-Lei n.º 38:263, de 23 de Maio de 1951, que forem colocados na disponibilidade por conveniência de serviço, abrindo vaga, não serão aplicáveis os §§ 3.º e 4.º do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 29:319, de 30 de Dezembro de 1938, e correspondentes disposições regulamentares.

§ único. O disposto neste artigo abrange os funcionários que se encontram presentemente nas condições nele previstas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Junho de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos  
e Consulares

### Decreto-Lei n.º 38:793

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo